Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VII | Edição nº 883 | 17 de setembro de 2024

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Vigilância Sanitária 2

Auto de Infração 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO 014/2024
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos *Dezesseis* dias do mês de *setembro* de *2024* às *08* horas, eu *Danilo de Matos Pavanelli* autoridade sanitária nº *016/2024* verifiquei que o (a) Sr. (sra) ***Pilton Felix Pereira*** **CPF nº ***.819.338-**** responsável por Imóvel localizado no endereço ***Rua dos Coqueiros,*** **63 - Quadra N,** ***Lote 05*** **- Bairro** ***Recanto Vista Alegre,*** **CEP** ***16440-010,*** **Município** ***de Sabino***, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, *mantendo o imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.*

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando Notificação Preliminar ***Nº 0281*** *realizada no dia* ***27 de junho de 2024****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. *Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste alto de infração, totalizando valor de R$ 1.414,40 (Mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.*

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel, ou seja, R$ 326,73, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 359,40 (Trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Letícia Evangelista Miranda José Alberto Thomaz
RG: **.134.485-* RG: **.240.603-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 015/2024
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos *Dezesseis* dias do mês de *setembro* de *2024* às *08* horas, eu *Danilo de Matos Pavanelli* autoridade sanitária nº *016/2024* verifiquei que o (a) Sr. (sra) ***Álvaro Alves da Silva Junior*** **CPF nº ***.331.268-**** responsável por Imóvel localizado no endereço ***Rua dos Cedros, 180,*** **Bairro** ***Recanto Vista Alegre,*** **CEP** ***16440-018,*** **Município** ***de Sabino***, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, *mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.*

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando Notificação Preliminar ***Nº 0276*** *realizada no dia* ***27 de junho de 2024****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. *Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste alto de infração, totalizando valor de R$ 1.414,40 (Mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.*

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel, ou seja, R$ 313,93, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 345,32 (Trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Letícia Evangelista Miranda José Alberto Thomaz
RG: **.134.485-* RG: **.240.603-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 016/2024
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos *Dezesseis* dias do mês de *setembro* de *2024* às *08* horas, eu *Danilo de Matos Pavanelli* autoridade sanitária nº *016/2024* verifiquei que o (a) Sr. (sra) ***ANITA ASSUMPÇÃO ALBUQUERQUE CPF: ***.995.498-**** responsável por

Imóvel localizado no endereço ***Rua Dos Jatobás, 148, Bairro Recanto Vista Alegre, CEP 16440-016, Município de Sabino***, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, *mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.*

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando Notificação Preliminar ***Nº 0275*** *realizada no dia* ***27 de junho de 2024****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. *Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste alto de infração, totalizando valor de R$ 1.414,40 (Mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.*

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel, ou seja, R$ 2.801,53, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 3.081,68 (Três mil e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Letícia Evangelista Miranda José Alberto Thomaz
RG: **.134.485-* RG: **.240.603-*

.....